

092096/2017	PM TABAI	RS
091069/2017	PM TAPEJARA	RS
092078/2017	PM TRIUNFO	RS
092140/2017	PM URUGUAIANA	RS
092435/2017	PM VENANCIO AIRES	RS
092065/2017	PM VIADUTOS	RS
091273/2017	PM BLUMENAU	SC
092216/2017	PM CAMPOS NOVOS	SC
091119/2017	PM GUARAMIRIM	SC
091316/2017	PM IBIRAMA	SC
088409/2017	PM IRATI	SC
092363/2017	PM ITAJAÍ	SC
091259/2017	PM ITAPOA	SC
091821/2017	PM JOINVILLE	SC
091272/2017	PM LEBON REGIS	SC
091828/2017	PM MARAVILHA	SC
092551/2017	PM PAULO LOPES	SC
091558/2017	PM PESCARIA BRAVA	SC
092105/2017	PM RIO DO SUL	SC
089522/2017	PM SALTINHO	SC
091397/2017	PM XANXERE	SC

ISSN 1677-7042

Art. 2º Considerando o término do prazo recursal apenas Art. 2º Considerando o termino do prazo recursal apenas os proponentes relacionados acima estão aptos para a segunda fase do certame, ou seja, as demais propostas cadastradas e não relacionadas estão automaticamente desclassificadas.

Art. 3º Conforme artigos 4.1 e 4.2 do Edital nº 01/2017 - Seleções do Futuro as propostas admitidas na primeira fase do certame, serão avaliadas considerando os critérios, escalas e pesos signalizados nos respectivos actinos acima mencionados sendo classicalizados nos respectivos actinos acima mencionados sendo classicados considerandos considerando

sinalizados nos respectivos artigos acima mencionados, sendo classificadas aquelas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40%(quarenta por cento) do total possível, que é de 325(trezentos e vinte e cinco). Registre-se que as propostas com pontuação abaixo de 130 serão automaticamente eliminadas na se-

gunda fase do certame.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS ARGOLO RIBEIRO

# Ministério do Meio Ambiente

# AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

# **DESPACHO**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº  $\,$ 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 08 a 15/12/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de

de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação.

Aleandro Leal Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Ana Lucia Ferreira Santos, Rio São Francisco, Município

de Juazeiro/Bahia, irrigação. Celio Roberto de Melo, rio Paraíba, Município de Que-

brangulo/Alagoas, irrigação.
Claudina Rodrigues Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, reservatório da UHE Estreito, rio Tocantins, Município de Ba-

baçulândia/Tocantins, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, rio Tocantins, Mu-

nicípio de Palmas/Tocantins, esgotamento sanitário.
Companhia Energética de São Paulo - CESP, UHE Paraibuna, rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico.

Damião Gonzaga dos Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irriga-

Daniel Vaz dos Santos, reservatório da UHE Capivara. Município de Florínia/São Paulo, irrigação.

Dirceu Júlio Gatto, Barragem Pontinha, Córrego Pontinha, Município de Unaí/Minas Gerais, barramento.

Durlan da Silva Ramos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.
Eliane Rodrigues de Abreu, rio Parnaíba, Município de

Uruçuí/Piauí, mineração. Emerson Souza Campos, reservatório da UHE Luiz Gon-

zaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Everton Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Fundação Universidade Federal do Tocantins, reservatório

da UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, esgotamento sanitário.

Gilberto Braz dos Santos, rio São Francisco, Município de

Juazeiro/Bahia, irrigação. Gilmar Abreu Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação

GMC Construções E Empreendimentos Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, outros usos.

Guilherme Felix Da Silva, Reservatório da UHE Luiz

Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação. Isaque Luiz dos Santos, reservatório da UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, criação animal.

Isaque Luiz dos Santos, Rio Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Jandson Fonseca Barbosa Oliveira, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação. Jesual Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de

Juazeiro/Bahia, irrigação.

Joelma de Morais Cardoso Fernandes - ME, rio das Antas, Município de Monte Sião/Minas Gerais, mineração.

Jose Alfredo Brito Seixas, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Jose Francisco Pinheiro da Silva, córrego do Ouro, Mu-

nicípio de Boca do Acre/Amazonas, criação animal.

José Mário Prates Ferreira, rio Jequitinhonha, Município

de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação. Juracy Parreira Campos, reservatório da UHE Luiz Gon-

zaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação. Leonardo Araujo da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Lima Guimarães, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Marcos Antonio de Melo Costa, Rio Paraíba, Município

de Capela/Alagoas, irrigação.

Maria Auxiliadora Souza Campos, reservatório da UHE

Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação. Maria dos Praseres Sena da Silva, rio São Francisco,

Município de Juazeiro/Bahia, irrigação. Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Iti-

quira/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Município de Presidente Kennedy, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, esgotamento sa-

Patrick Marciel Neves Silva e Moacir Araújo Oliveira,

barragem de Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação Raimunda Teles de Lima, reservatório da UHE Luiz Gon-zaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ronildo Ferreira e Silva, barragem de Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, transferência.

Ronildo Souza Nogueira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação Sandro Eduardo Rocha, rio Pardo, Município de São João

do Paraíso/Minas Gerais, irrigação. Valdir Aparecido Fortunato de Oliveira, rio Grande, Mu-

nicípio de Itutinga/Minas Gerais, mineração. Wander Machado de Melo Paiva, ribeirão Roncador, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA, nomeada pelo Decreto s/n de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto no 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso III da Lei no6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem que "o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama";

Considerando a necessidade de extensão do prazo previsto no art. 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor;

Considerando o que consta nos autos do processo adminisn° 02001.002625/2014-35, resolve:

Art. 1º O art. 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A partir do dia 2 de maio de 2018, todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama serão efetuadas necessariamente por meio do Sinaflor ou por sistema estadual a ele integrado.

Art. 2º Esta Înstrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Departamento de Polícia Fe-

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.224, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de

setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO

MUNCÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRA-TÉGICAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Cruzeiro do Sul
2	AC	Epitaciolândia
3	AC	Rio Branco
4	AM	Tabatinga
5	AP	Macapá
6	AP	Oiapoque
7	MA	Caxias
8	MS	Corumbá
9	MS	Dourados
10	MS	Naviraí
11	MS	Ponta Porã
12	MT	Barra do Garças
13	MT	Cáceres
14	MT	Rondonópolis
15	MT	Sinop
16	PA	Altamira
17	PA	Redenção
18	PR	Cascavel
19	PR	Foz do Iguaçu
20	PR	Guaíra
21	RO	Guajará-Mirim
22	RO	Ji-Paraná
23	RO	Porto Velho
24	RO	Vilhena
25	RR	Boa Vista
26	RR	Pacaraima
27	RS	Bagé
28	RS	Chuí
29	RS	Jaguarão
30	RS	Pelotas
31	RS	Rio Grande
32	RS	Sant"Ana do Livramento
33	RS	Santo Ângelo
34	RS	São Borja
35	RS	Uruguaiana
36	SC	Chapecó
37	SC	Dionísio Cerqueira
38	TO	Araguaína

### PORTARIA Nº 456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.228, 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIOUE DE OLIVEIRA